



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

**EMENDA Nº CAE**

**(ao Projeto de Lei nº 2.384, de 2023)**

O art. 2º do PL nº 2.384, de 2023, passa a acrescentar o seguinte parágrafo único ao art. 29 do Decreto nº 70.235, de 1972, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

“Art. 29. ....

Parágrafo único. No âmbito do CARF a autoridade julgadora de que trata o *caput* corresponde ao relator, que determinará de forma monocrática, ou a turma colegiada, que poderá determiná-la durante o julgamento.”

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Para que o julgador possa formar com ampla segurança suas convicções e visando otimizar o fluxo processual, dada a constatação de que a grande maioria dos pedidos de diligência indicados pelos relatores de processos administrativos fiscais são acatados pelos órgãos colegiados, estamos excetuando do princípio da colegialidade as requisições de diligências, que poderão ocorrer por decisão monocrática do relator, sem prejudicar a competência da turma colegiada.

Por essas razões, de forma a prestigiar a razoável duração do processo, evitar retrabalho e desperdício de recursos públicos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão,

Senador MECIAS DE JESUS

REPUBLICANOS/RR